



Termo de Doação 001/2023 – SEAPA

Termo de Doação onerosa celebrado pelo Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como Doador, e ao Município de Marzagão, como Donatário, nas condições abaixo estipuladas:

DO DOADOR

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (SEAPA)**, integrante da administração direta do Estado de Goiás, conforme estabelecido no inciso VIII do artigo 3º da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256 Nº 52, Qd. 117, Setor Leste Universitário, C.E.P. nº 74.610-200, Goiânia - GO, neste ato representada pelo seu titular, nomeado no Diário Oficial do Estado de Goiás pelo Decreto de 22 de abril de 2021, **Tiago Freitas de Mendonça**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.696.074 – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 800.882.011-04, residente e domiciliado em Morrinhos - GO.

DO DONATÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Administração pública com sede Av. Bernardo Sayão, nº 260, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.174.580/0001-04, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a). **Solimar Cardoso de Souza**, brasileiro, casado, CPF 832.932.991-72, residente e domiciliado no Município de Marzagão.

Pelo presente ato unilateral, precário, oneroso, o Doador outorga este Termo de Doação onerosa ao Donatário, nos termos do Processo Administrativo nº 202217647003715, obedecidos os princípios e normas que regem a Administração Pública, em especial, as disposições na Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019; no art. 17, II, "a", da Lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993; no art. 25 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da União Federal, na Instrução Normativa nº 002/2022/SEAPA, de 26 de maio de 2022, mediante a observância e cumprimento das condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O DOADOR doa ao DONATÁRIO, de forma onerosa, sob condição suspensiva, 01 (uma) Retroescavadeira - Case - 580N4X4, número patrimonial 001934765, chassis/série HBZN580NAKAH21008 / NKAH21008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO OBJETO:

O valor total atualizado da presente doação onerosa é de R\$ 153.650,06 (cento e cinquenta e três mil seiscientos e cinquenta reais e seis centavos), conforme Relatório Patrimonial — SPMI, adquirido por meio do Pregão Eletrônico nº 010/2018-SED no Processo nº 201814304001685, conforme Nota de Empenho nº 2019.3201.030.00006 e Nota Fiscal nº 93481, de propriedade do Doador, com recursos oriundos da Proposta nº 077996/2017 / Convênio nº 850929/2017 / Contrato de Repasse nº 1044.231-71/2017-MAPA, publicado no Diário Oficial da União, Página 64, Seção 3, segunda-feira, 08 de janeiro 2018:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O equipamento remanescente do Contrato de Repasse nº 1044.231-71/2017-MAPA de propriedade da SEAPA, que será doado ao DONATÁRIO, deverá ser destinado exclusivamente na execução dos serviços de adequação e manutenção de estradas vicinais, como fator fundamental para a logística das operações relativas à produção agrícola, melhorando a acessibilidade de trabalhadores e produtores rurais da região

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO DOADOR:

a) Transferir ao DONATÁRIO a Retroescavadeira, número patrimonial 001934765, chassis/série HBZN580NAKAH21008 / NKAH21008.

II – DO DONATÁRIO:

a) Utilizar o equipamento, observando-se, com rigor, a destinação prevista na Cláusula Terceira.



CLÁUSULA QUINTA – DO ACEITE

O DONATÁRIO declara, neste ato, que aceita a doação onerosa do equipamento descrito no incluso Termo de Entrega e Recebimento, bem como as obrigações constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O DONATÁRIO receberá o bem doado descrito na Cláusula Primeira, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar a qualquer tempo o presente Termo, no caso de inadimplência de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

O descumprimento, pelo donatário, da condição suspensiva prevista na Cláusula Terceira, com a recusa de retomar a vinculação do bem doado à finalidade destinada pelo DOADOR, implicará na revogação da alienação, sem direito a qualquer indenização, com a consequente devolução do bem ao DOADOR.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de doação onerosa entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da

Two handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page. The signature on the left is smaller and more compact, while the one on the right is larger and more stylized, with a long horizontal line extending to the right.



Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo I.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento de aditamento do ato unilateral em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia – GO, 05 de Januário de 2023.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, belonging to Tiago Freitas de Mendonça.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

A smaller handwritten signature in blue ink, belonging to Solimar Cardoso de Souza.

SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA
Prefeito do Município de Marzagão – GO



ANEXO I AO TERMO DE DOAÇÃO ONEROSA Nº 001/2023

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembléia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO. podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials 'AK'.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, possibly reading 'R. X.' or similar.



7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia – GO, 05 de Janeiro de 2023.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, which appears to be "Tiago Freitas de Mendonça".

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

A smaller handwritten signature in blue ink, which appears to be "Solimar Cardoso de Souza".

SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA
Prefeito do Município de Marzagão – GO